



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5788, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.026

“REGULAMENTA O ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ.”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e; **CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as alienações públicas de bens móveis ou imóveis; **CONSIDERANDO** que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação, inclusive no tocante à realização de leilões, nos termos do art. 31 da referida norma;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Leilão

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o artigo 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis, no âmbito do Município de Aguai.

§ 1º - Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado:

- I. quando o objeto for alienação de bens móveis, o Sistema de Leilão Eletrônico, disponível no Sistema de Compras do Governo Federal;
- II. quando o objeto for alienação de bens imóveis, sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atenda aos requisitos especificados no § 3º deste artigo;

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente:

- I. a realização do leilão sob a forma presencial, nos termos do inciso IV do § 2º do artigo 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração;
- II. a utilização de sistema eletrônico diverso do que trata o inciso I do §1º deste artigo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atenda aos requisitos especificados no §3º deste artigo.

§ 3º - Os sistemas eletrônicos de que tratam o inciso II do §1º e o inciso II do § 2º deste artigo deverão atender ao disposto neste Decreto e aos seguintes requisitos:

- I. integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II. manutenção de meio digital que permita o acesso aos dados da licitação pelos órgãos de controle interno do Município e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. adequação às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

IV. existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

§ 5º - A utilização de sistemas eletrônicos de que tratam o inciso II do §1º e o inciso II do § 3º deste artigo e que não atendam a todos os requisitos formais estabelecidos neste Decreto será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, e desde que seja observado o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica a:

I - leilões sujeitos a disciplina especial;

II - alienação de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-parte ou componentes, nos termos da Lei federal nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO II

Do Cometimento do Leilão

Art. 3º. O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou ao leiloeiro oficial.

§ 1º - A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I. a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II. a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

III. a necessidade de conhecimento específico para a alienação;

IV. o custo procedimental para a Administração;

V. a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º - É vedado o pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

Art. 4º. O leiloeiro oficial será selecionado mediante procedimento de credenciamento ou licitação na modalidade pregão, que deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para a comissão a ser cobrada.

§ 1º - A comissão do leiloeiro oficial:

I. será paga pelos arrematantes;

II. será de, no máximo, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem objeto da arrematação;

III. constará dos editais de leilão;

IV. constará do procedimento de credenciamento quando este for adotado para a seleção do leiloeiro oficial.

§ 2º - É vedado o pagamento de comissão pelo comitente ao leiloeiro oficial.

Art. 5º. O servidor designado para atuar como leiloeiro poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio composta por agentes designados pela autoridade competente ou por terceiros contratados.

CAPÍTULO III

Do Procedimento



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Seção I Das Fases

Art. 6º. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital;
- III - de apresentação da proposta inicial fechada;
- IV - de abertura da sessão pública e envio de lances;
- V - de julgamento;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio ou habilitação dos licitantes.

Art. 7º. O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 8º. A fase preparatória da licitação na modalidade leilão compreenderá, no mínimo:

- I - a comprovação da propriedade do bem;
- II - a manifestação do órgão ou entidade responsável pela gestão do bem quanto ao desinteresse em sua utilização, e, no caso de bens móveis, quanto à conveniência, oportunidade e interesse público em sua alienação;
- III - a verificação de eventuais ônus ou débitos incidentes sobre o bem, com indicação do responsável por sua regularização;
- IV - a avaliação do bem a ser alienado, mediante laudo técnico exarado por profissional habilitado, em consonância com as normas técnicas e legislação vigente;
- V - a designação de servidor para atuar como leiloeiro ou a contratação de leiloeiro oficial, conforme o caso;
- VI - a elaboração da minuta de edital de licitação com seus anexos, admitida, mediante justificativa, a organização dos bens em lotes.

§ 1º – Para a alienação de bens móveis, além do estabelecido no *caput* deste artigo, a Administração deverá observar as disposições da legislação municipal aplicável e, no que couber, da legislação federal pertinente.

§ 2º – Para a alienação de bens imóveis, além do estabelecido no *caput* deste artigo, a Administração deverá observar as disposições da legislação municipal aplicável, bem como juntar aos autos:

- I. as informações cadastrais, título dominial e registro imobiliário do bem a ser alienado;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

II. manifestação sobre eventual ocupação do imóvel e seu estado de conservação, incluindo quaisquer informações que possam repercutir na futura alienação;

III. especificação e valoração de benfeitorias que possam, eventualmente, ensejar indenização pela Administração;

IV. manifestação do órgão ou Conselho Municipal competente pela gestão do patrimônio imobiliário, incluindo a aprovação do preço mínimo e das condições de venda;

V. autorização legislativa, ressalvada a hipótese prevista no §1º do artigo 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º - A Administração poderá contratar leiloeiro oficial para a realização de atividades de apoio técnico-administrativo, observada a legislação aplicável.

§ 4º - Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, para fins do controle prévio de legalidade de que trata o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção III

Da Divulgação do Edital

Art. 9º. O edital, divulgado pelo órgão ou entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial contratado, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão, no mínimo:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros, bem como seu estado de ocupação;

II - o valor de avaliação, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se o caso, a comissão do leiloeiro oficial contratado;

III - o valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

IV - a indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, afim de que interessados possam verificar o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

V - o sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão, salvo se, excepcionalmente, for realizado sob a forma presencial, observado o disposto no inciso I do § 2º do artigo 1º deste Decreto;

VI - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VII - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 7º;

VIII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;

IX - a data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial.

§ 1º - As informações de que trata o *caput* deste artigo serão inseridas pelo órgão ou entidade no sistema a que se refere o § 1º do artigo 1º deste Decreto, em caso de designação de servidor como leiloeiro, ou por leiloeiro oficial contratado.



Prefeitura Municipal de Aguiá

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUIÁ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 2º - O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de sua divulgação.

§ 3º - Nas alienações de imóveis, a avaliação de que trata o inciso II deste artigo observará as normas técnicas aplicáveis à precificação de imóveis públicos, inclusive para fins de definição do preço mínimo constante do edital de leilão.

Art. 10 - O leilão será precedido de divulgação do edital no PNCP, com as informações constantes do artigo 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o *caput* deste artigo, o inteiro teor do edital deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e afixado, em sua sede, em local de ampla circulação de pessoas, sem prejuízo de outros meios de divulgação que a Administração considere necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção IV

Da Impugnação e do Pedido de Esclarecimento

Art. 11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção V

Do Cadastramento dos Licitantes

Art. 12. O licitante interessado em participar do leilão na forma eletrônica deverá se cadastrar previamente no sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o *caput* deste artigo:

- I. destina-se à obtenção de login e senha para acesso ao sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto;
- II. não constitui registro cadastral prévio.

Seção VI

Da Apresentação da Proposta Inicial Fechada

Art. 13. O licitante interessado em participar do leilão na forma eletrônica encaminhará exclusivamente via sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Parágrafo único. O licitante declarará em campo próprio do sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto:

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- II. o pleno conhecimento e a aceitação dos termos do edital;
- III. a sua responsabilidade pelas transações que forem efetuadas naquele sistema, diretamente ou por intermédio de seu representante, reconhecidas como firmes e verdadeiras.

Art. 14. O licitante, quando do registro da proposta, poderá parametrizar o seu valor final máximo.



Prefeitura Municipal de Aguiá

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUIÁ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 1º - O valor final máximo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance anteriormente registrado por ele no sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - O valor máximo parametrizado na forma do *caput* deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção VII

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 15. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, para envio de lances públicos e sucessivos, por período não inferior a 3 (três) horas e de, no máximo, 6 (seis) horas.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 16. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao seu último lance registrado pelo sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 17. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante ofertante.

Art. 18. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, do recebimento de seu lance.

Art. 19. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do artigo 15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Seção VIII

Do Julgamento

Art. 21. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor o licitante que tiver ofertado o maior lance, observado o preço mínimo de alienação.

Art. 22. Definido o resultado do julgamento, quando a melhor proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o *caput*.

§ 2º Concluída a negociação de que trata o *caput* deste artigo, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado para arrematação.

Art. 24. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o edital;

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer quando o procedimento restar deserto.

Seção IX

Da Fase Recursal

Art. 25. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação dos atos que não puderem ser aproveitados.

Seção X

Da Homologação

Art. 26. Exaurida a fase recursal e efetivado o pagamento nos termos do artigo 28 deste Decreto, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV

Das Sanções Administrativas

Art. 27. O arrematante, em caso de infração ao disposto neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, sem prejuízo da reversão do bem a novo leilão.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CAPÍTULO V

Da Revogação e da Anulação

Art. 28. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo em caso de ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º - A autoridade a que se refere o *caput* deste artigo, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade daqueles que lhe tenham dado causa.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento

Art. 29. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, o documento de arrecadação municipal ou outro instrumento oficial de cobrança adotado pelo Município, para que o arrematante proceda ao pagamento do bem, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo;

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 1º - O arrematante enviará, por meio do sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado.

§ 2º - Caso o arrematante deixe de realizar o pagamento no prazo definido em edital, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que não cumprir sua obrigação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo:

I. a convocação dos licitantes remanescentes dar-se-á para fins de contratação nas condições propostas pelo arrematante original.

II. caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos do inciso I deste § 3º, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante original, desde que observe o maior dos seguintes limites mínimos:

a) o preço mínimo de alienação do bem;

b) o valor do lance final apresentado pelo próprio licitante remanescente na licitação.

§ 4º - O disposto neste Decreto não obsta que, excepcionalmente e observada a legislação aplicável, seja celebrado negócio jurídico que admita formas alternativas à retribuição em espécie para pagamento parcial ou integral do preço, mediante justificativa que considere as características do



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7101 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

imóvel, além de variáveis técnicas e econômicas, desde que haja compatibilidade com a disciplina do edital e correspondente instrumento jurídico de formalização do negócio jurídico.

CAPÍTULO VII

Do contrato

Art. 30. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 31. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 32. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações do Sistema de Leilão Eletrônico, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 33. O licitante é responsável:

I - por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, não cabendo ao provedor deste ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de que trata o § 1º do artigo 1º deste Decreto, ou de sua desconexão.

Art. 34. O Prefeito Municipal ou o titular do órgão municipal competente poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 11 de Fevereiro de 2026, 136º Ano de Fundação e 81º Ano de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Onze Dias do Mês de Fevereiro do Ano Dois Mil e Vinte e Seis.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO